Edital nº. 001 de 20 de outubro de 2.026.

Dispõe sobre o processo de seleção de candidatos para o Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida - FNHIS SUB 50.

MUNICÍPIO DE JAPONVAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.476/0001-46 , com sede administrativa na Rua Curitiba, n.º112, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.3355-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Raquel Siqueira Lima Souza, torna público o presente Edital que dispõe sobre o processo de seleção de candidatos para o Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS SUB 50), em conformidade com a Lei nº. 14.620 de 13 de julho de 2.023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para inscrição, seleção e hierarquização de famílias para acesso às unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS SUB 50, cuja renda familiar mensal bruta se enquadre na Faixa Urbano 1, correspondente a até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

1.2. Para fins do cálculo do valor de renda mensal bruta familiar não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substitui-los.

1.3. Serão contemplados apenas os candidatos aprovados nos processos de financiamento habitacional da Caixa Econômica Federal, cujo contrato será firmado como está e nos termos apresentados pela instituição financeira.

1.4. Serão ofertadas 20 (vinte) unidades habitacionais, com área aproximada de 40m² (quarenta metros quadrados), conforme os parâmetros do Ministério das Cidades.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (OBRIGATÓRIOS):

2.1. Para realizar a inscrição é necessário que o candidato atenda aos seguintes critérios:

I- Renda bruta familiar mensal de até R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II - Não ter sido beneficiado anteriormente por programas habitacionais do Governo Federal, estadual ou municipal;

III - Não ser proprietário ou possuir a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis; não ter lotes, e nem casa em fase de construção.

IV - Ter mais de 18 anos;

V- Residir no Município de Japonvar-MG por, no mínimo, 02 (dois)anos;

VI - Estar inscrito no CadÚnico há mais de 02 (dois) anos;

VII - ser brasileiro nato ou naturalizado;

VII - Não ser detentor de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação;

IX - Não ter impedimento no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal).

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 26/10/2026 à 06/11/2026, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h às 11h e das 13h as 16hs, na nova sede da Secretária Municipal de assistência Social localizada na Rua Fortaleza Nº 233 bairro São Geraldo, Japonvar MG.

3.2. As inscrições são gratuitas.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**:

4.1. No ato da inscrição, o responsável familiar deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

I - Registro Geral, CPF e título de eleitor de todos os membros da família;
II - Comprovante de renda (holerite, declaração de autônomo, benefício previdenciário, declaração de imposto de renda, extratos bancários dos últimos três meses, CNIS, etc.);
III - Comprovante de residência (últimos 90 dias);
IV - Certidão de nascimento;
V - Certidão casamento ou declaração de união estável recente com firma reconhecida em cartório;
VI - Carteira de trabalho;
VII - Outros documentos que comprovem a vulnerabilidade ou prioridade (laudos médicos, etc.);
VIII - Folha resumo do Cadastro Único do Governo Federal, atualizado no ano de 2026;
IX - Atestar que reside no Município há mais de 02 (dois) anos (título de eleitor ou comprovante de votação no município ocorrida há mais de 02 (dois) anos ou certidão eleitoral; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com contrato de trabalho registrado em empresa estabelecida no Município há mais de 02 (dois) anos; histórico/declaração escolar do candidato ou companheiro/cônjuge ou de filhos em unidades de ensino estabelecidas no Município, comprovando vínculo mínimo de 02 (dois) anos; fatura dos serviços ou histórico de fornecimento de água, de energia elétrica e/ou qualquer documento emitido por órgão oficial que comprove a residência do candidato, cônjuge ou companheiro no Município há mais de 02 (dois) anos; cadastro SUS com endereço no Município há mais de 02 (dois) anos.

4.2. Finalizada a inscrição, o candidato não poderá alterar as informações inseridas no sistema.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

5.1. A seleção dos beneficiários seguirá os critérios definidos pela Lei nº. 14.620 de 13 de julho de 2023, observando as seguintes prioridades:

I - que tenha a mulher como responsável pela unidade familiar,

da qual faça parte:

a) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, inclusive as portadoras de Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

b) pessoa idosa, conforme o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2008;

c) criança ou adolescente, conforme o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por relatório médico;

II - em situação de vulnerabilidade, risco ou insalubre;

III - que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

IV- residente em área de risco;

V - com menor renda *per capita*;

5.2. É vedado a participação de família que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, em qualquer parte do País;

II - seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade estabelecido pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;

III - tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com recursos do orçamento geral da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS.

5.3. As vedações acima expressas não se aplicam à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha sido detentora de propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito por força de decisão judicial há, no mínimo, cinco anos;

II - tenha sido detentora de propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito em favor do coadquirente há, no mínimo, cinco anos;

III - seja proprietária de imóvel residencial havido por herança ou doação, em fração ideal de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - seja proprietária de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha sido detentora de propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação registrado no cartório de registro de imóveis competente;

VI - seja detentora de propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado ao usufruto;

VII - tenha perdido seu único imóvel em razão de situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes;

VIII - seja objeto de operação de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia, decorrentes de obras públicas.

5.4. Para fins de verificação das vedações de que trata o subitem 5.2, o candidato deverá:

I - apresentar a declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nos incisos I à III, do subitem 5.2, e nos incisos I à VI do subitem 5.3, quando for o caso;

II - apresentar declaração de que os beneficiários se enquadram nas hipóteses de exceção elencadas nas alíneas VII e VIII do subitem 5.3, quando for o caso.

5.5. Serão selecionados os candidatos que preencherem os requisitos previstos neste certame.

5.6. A análise da documentação será realizada no momento da inscrição pela comissão designada para tal ato.

5.7. Em até 15 (quinze) dias úteis após o fim das inscrições será divulgada, no site oficial do Município e na Secretaria Municipal de Assistência Social, a lista de candidatos aptos contendo as inscrições aprovadas pela Comissão de Seleção.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

I - Famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social (família assistida com benefício eventual);
II - Maior número de dependentes;
III - Maior tempo de residência no Município.
IV- Maior numero de membros familiares, prioridade Crianças

7. DA RESERVA:

7.1. O empreendimento reservará 03% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de cada uma das condições abaixo:
I - idoso, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
II - pessoa com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer cidadão solicitar esclarecimentos, e providências ou impugnar o presente edital de forma fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da sua publicação.

8.2. A impugnação deverá ser enviada para o e-mail sdeassistenciasocial@yahoo.com ou protocolada diretamente com um dos membros as da comissão, junto a Secretaria de Assistência Social, Rua Fortaleza 233, Bairro São Geraldo.

8.3. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo disponibilizada nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social e sede Prefeitura Municipal de Japonvar.

8.4. As decisões proferidas pela Comissão de Seleção são irrecorríveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A inscrição não garante o recebimento do imóvel, estando condicionada à análise da documentação, enquadramento nos critérios do programa e aprovação pela Caixa Econômica Federal.

9.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este Edital no site oficial do Município, obrigando-se a observar os prazos e condições previstos.

9.3. A qualquer momento poderá ser solicitada documentação complementar.

9.4. Fica desde já autorizada a consulta em bancos de dados públicos para confirmação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.

9.5. Se o total de famílias contempladas não atingir o total de unidades disponíveis, serão abertas novamente as inscrições.

9.6. Informações adicionais podem ser obtidas pessoalmente na sede da Secretaria de Municipal de Assistência Social, com um dos membros da comissão.

9.7. A falsidade na documentação e/ou informações prestadas pelo candidato implicará na imediata desclassificação do mesmo

ANEXO I

CRONOGRAMA

I - Publicação do edital: 20/10/2026.

II - Impugnação ao edital: 22/10/2026 à 23/10/2026.

III - Análise da Impugnação ao Edital: 23/10/2026.

IV - Publicação das decisões da impugnação: 26/10/2026 à 27/10/2026.

V- Período Inscrição: 28/10/2026 à 06/11/2026.

VI - Publicação lista de inscritos: 18/11/2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO E ANUÊNCIA NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FNHIS SUB 50

(Qualificação do interessado), venho requerer a inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida, para fins de participação da seleção dos interessados numa unidade habitacional prevista no Edital 01/2026. Estou ciente que é de minha total responsabilidade o acompanhamento das publicações de todos os atos e resultados referente ao edital e de que após realização deste requerimento não poderei mais realizar alterações no meu cadastro.

Município de Japonvar – MG, 20 de Outubro de 2.026.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DA FAMILIA (ANEXAR)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (FNHIS SUB 50)

1. DADOS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR
Nome completo:
CPF:
RG:
Data de nascimento: ___/____ /_____
Estado civil:
Telefone:
E-mail (se houver):

2. ENDEREÇO ATUAL
Rua/Av.:
Número:
Complemento:
Bairro:
Cidade:
ER:
Tipo de moradia:
() Própria
() Alugada
() Cedida
() Área de risco
() Outro:
Tempo de residência no município:

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR
(Listar todas as pessoas que moram na mesma casa)
Nome:
CPF:
Data de Nascimento:
Parentesco:
Renda Mensal:

4. RENDA FAMILIAR
Renda total da família: R:

Possui inscrição no Cadastro Único?
() Sim (NIS)
() Não

Recebe algum benefício social?
() Não
() Sim — Qual?

5. SITUAÇÃO HABITACIONAL
() Vive em área de risco
() Moradia improvisada
() Coabitação (divide casa com outra família)
() Sem moradia própria
() Outro:

6. PRIORIDADES SOCIAIS (assinale se houver)
() Mulher responsável pela família
() Pessoa com deficiência na família
() Idoso na família
() Crianças ou adolescentes
() Situação de vulnerabilidade social

7. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode resultar na exclusão do programa Minha Casa, Minha Vida.
Assinatura:
Data:

8. USO EXCLUSIVO DA PREFEITURA
Número da inscrição:
Data do cadastro:
Responsável pelo atendimento:
Observações:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL

(Qualificação do interessado), declaro sob as penas da Lei, para servir de documento e instruir o processo de cadastro/inscrição para participação de Programa Habitacional de Interesse Social no Município de Japonvar/MG que não sou/somos detentor(es) de financiamento habitacional ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, não sou/somos proprietário(s), cessionário(s) ou promitente comprador(es) de outro imóvel, residencial ou comercial, urbano ou rural, nesta cidade ou em qualquer outra do território nacional.

Declaro ainda que, caso seja selecionado no Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB 50 deverei apresentar certidão negativa de bens expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Por ser verdade, firmo/firmamos a presente declaração.

Município de Japonvar – MG, 20 de Outubro de 2.026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COTA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS SUB 50 DESTE MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG

(Qualificação do interessado) declara para fins de comprovação para inscrição no Programa Minha Casa Minha Vida deste município de Japonvar-MG:

()ser pessoa com deficiência ou possuir outro na composição familiar.
()ser pessoa idosa ou possuir outro na composição familiar.
() possuir crianças e/ou adolescentes na composição familiar.
() possuir pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa na composição familiar.
() estar em situação de vulnerabilidade ou risco social.
() estar em deslocamento involuntário em razão de obras públicas federais.
() estar em situação de rua.
() possuir mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
() residir em área de risco.
() integrar grupo de prioridades sociais estabelecidas em lei.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade das informações acima me sujeitará as Penas da legislação vigente.

Município de Japonvar - MG, 20 de Outubro de 2026.

ASSINATURA

WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.20 16:29:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL SIQUEIRA LIMA SOUZA
Data: 20/10/2026 16:15:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br